



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 458/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de sistema de Videomonitoramento Urbano de Segurança Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, no uso de suas atribuições bem como das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica criado o sistema público de Videomonitoramento Urbano de Segurança Pública do Município de Tabocas do Brejo Velho, para vigilância permanente de vias públicas e locais de interesse estratégico, bem como vigilância móvel em grandes eventos, definidos segundo critérios a serem estabelecidos pela Guarda Municipal.

§1º Compete à Guarda Municipal o monitoramento das câmeras, cujo núcleo deverá ser instalado na sua base de operações.

§2º Por meio de rodízio, será designado um Guarda Municipal para o acompanhamento das câmeras.

Art. 2º São objetivos do Sistema:

- I** - inibir crimes e atos de violência;
- II** - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas;
- III** - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- IV** - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;
- V** - otimizar o potencial operativo das ações da Guarda Civil Municipal, bem como das polícias civil e militar, considerando que suas características propiciam economia de recursos humanos e materiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



VI - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;

VII - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial ou processual futuro, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais.

Art. 3º É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 4º As imagens capturadas pelas câmeras deverão permanecer arquivadas e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução judicial.

Parágrafo Único. As imagens produzidas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento urbano, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades judiciárias, legislativas ou executivas.

Art. 5º Fica instituído o Termo de Confidencialidade, a ser firmado pelos operadores do sistema de videomonitoramento, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitas à obrigatoriedade de guardar e manter o sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 6º Será obrigatória a instalação das câmeras na entrada e saída da cidade, bem como nas principais praças, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º No prazo de seis meses da publicação desta Lei, as localidades deverão ter as câmeras instaladas e o monitoramento em funcionamento, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, 27 de setembro de 2021.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO

Prefeito Municipal